

CLN	AF
Date	26/I/81
Signature	<i>[Handwritten Signature]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CFE	Instituição	Processo	Parâmetro
		1348-49/80	24/81

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
OFÉLIA ORRICO RIBEIRO e LEYDA LAVIGNE VASCONCELOS		
ASSUNTO		
Consulta sobre a natureza do curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico		
RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ		
PARECER N.º <i>24/81</i>	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM <i>27/01/81</i>
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 1.348/80
		1.349/80-CFE.
<p>As professoras OFÉLIA ORRICO RIBEIRO e LEYDA LAVIGNE VASCONCELOS, portadoras do diplomas do Curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico, expedidos em 1961 pelo Conservatório Baiano de Canto Orfeônico, e registradas no órgão competente do MEC como Professores de Educação Musical, pedem ao Conselho Federal reconheça aquele curso como correspondente a Licenciatura Plena. O pedido, ao que tudo indica, terá por fim <u>fixar-lhes</u> as situações para o efeito de enquadramento na carreira do magistério uma vez que ambas pertencem ao quadro de professores do Instituto Central de Educação Isaias Alves, de Salvador, Bahia.</p>		
VOTO DA RELATORA		
<p align="right"><i>G. v</i></p>		
O Conservatório Bahiano de Canto Orfeônico foi reconhe		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MEC/CFE PARECER Nº PROC.Nº 1.740 e 1.741-CFE.
pelo decreto federal nº 28.167, de 1º de junho de 1950, e o Curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico aí ministrado regia-se pela Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico - o Decreto-Lei nº 9.494, de 22/07/1946.

O qualificativo - "de especialização" - não exprime com exatidão e felicidade a natureza do curso, certo como é que na linguagem adotada pelas vigentes leis do ensino superior cursos de especialização são os ministrados aos que já hajam cumprido um curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes (Lei nº 5.540/68, art. 17, alínea "c") Na verdade ele seria um curso pós-secundário, na área específica da Música, um curso aberto, mediante um "vestibular" bastante atípico, apenas a duas categorias de candidatos: os que houvessem apresentado certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Musica, ou de curso de preparação nos Conservatórios de Canto Orfeônico. Sua duração era *de dois anos* (duas series anuais, conforme se lê nos arts. 9º e 16), e sua conclusão dava direito ao registro do diploma no Departamento Nacional de Educação, habilitando o titulado ao ensino de Canto Orfeônico "nas escolas pré-primária, primarias e grau secundário" (art. 4º).

Em 1962, já instalado o Conselho Federal de Educação, procedeu-se a re-estruturação dos cursos de Música, e o Parecer 383/62 estabeleceu que a formação dos professores já agora denominados de "Educação Musical" se faria em nível superior, com estudos que se desenvolveriam em quatro anos e abrangeriam, além das disciplinas propriamente musicais, as de formação pedagógica.

Entretanto, para beneficiar os diplomados em Canto Orfeônico pela legislação anterior, houve por bem o Ministério da Educação e Cultura baixar sucessivas portarias autorizando aqueles diplomados a se registrarem como professores *de educação musical* (ver Portarias Ministeriais n°s 427/64, 212/66 e 255/68). E visando a facilitar esse registro expediu a Portaria n° 288/69, que autorizou o Instituto Vila Lobos (nova de nomeação dada ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico pelo decreto n° 61.400, de 22/09/67) a "expedir *automaticamente* o certificado de registro definitivo de professor de educação musical, aos professores diplomados em canto Orfeônico e possuidores de registro definitivo de professor de canto orfeônico no Departamento Nacional de Educação, até a presente data" (26/06/69). E autorizou-o mais "a proceder, excepcionalmente, ao registro determinado na letra "b" da Portaria n° 255, de 29/04/68, a quantos por motivos comprovadamente insuperáveis, não puderam se beneficiar do prazo ali fixado, desde que

dado entrada, no Ministério, até a presente data, da documentação necessária". Esse prazo foi a final prorrogada até 31 de janeiro de 1974 pela Portaria n° 573, de 15/10/73.

Houve, entretanto, diplomados em Canto Orfeônico que, mesmo registrados como professores de Educação Musical, não se conformaram apenas com os benefícios do registro, e resolveram fazer realmente os estudos completos a que se referia o Parecer n° 383/62. Para esse efeito foram-lhes oferecidas grandes facilidades, inclusive o "aproveitamento, no curso de Educação Musical, das disciplinas estudadas no Curso de Canto Orfeônico". Deles se exigiu, porém, que apresentassem certifica

MEC/CFE PARECER Nº PROC.Nº 1.740 e 1.741-CFE.

do de conclusão dos estudos de 2º grau e que submetessem a curso vestibular (ver Parecer nº 1.895/75, relatado pelo douto cons. Abgard Renault, in Documenta 175/101). A maioria daqueles diplomados contentou-se porem, com os benefícios do registro, entendendo inútil ingressar no curso de formação de formação de Professores de Educação Musical.

Em 1969 o Conselho Federal de Educação re-estruturou novamente o curso de música, e a Resolução nº 10/69, oriunda do Parecer nº 571/69, passou a denominar Licenciatura em Música o curso destinado a formação de professores para o ensino de 1º e 2º graus. Também aqui foram exigidas matérias de formação musical e matérias de formação pedagógica, estabelecendo-se que o curso teria a duração de 2.160 horas-aula, ministradas no mínimo em *quatro* e, no máximo, em *seis* anos letivos.

Não foi essa a última modificação que se impôs ao curso de música, uma vez que a Resolução nº 23/73, calcada nas Indicações nºs 22, 23 e 36, e do Parecer nº 1.284/73, transformou a *Licenciatura em Música* em simples habilitação da Licenciatura em Educação Artística, habilitação essa que se exigiu fosse de duração *plena*, representada por 2.500 horas a serem integralizadas entre *três* a *sete* anos letivos, com o termo médio de quatro anos. Quanto ao mais, ou seja, quanto aos Bacharelados em Instrumento, Canto, Composição e Regência, e Arte Lírica, prevalecem para todos os efeitos as normas da Resolução nº 10/69, calcada no Parecer nº 51/69.

Houve pois, no que tange à formação de professores para área artística, a seguinte evolução:

MEC/CFE PARECER N° PROC.N° 1.740 e 1.741-CFE. ,

- 1-professor de Canto Orfeônico (Decreto-Lei n° 9.494/46);
- 2-professor de Educação Musical (Parecer CFE n° 383/62);
- 3-licenciado em Musica (Resolução n° 10/69, e Parecer 571/69);
- 4-licenciado em Educação Artística, habilitação em Música (Resolução n° 23/73, e Parecer 1.284/73).

Apresentando esse panorama normativo, parece-nos fácil agora analisar a situação da duas postulantes.

Ambas fizeram em *dois anos* o curso de Professor de Canto Orfeônico e como tal registraram-se no MEC. Mais tarde, em 1966 e 1968, valendo-se das Portarias Ministeriais n°s 212/66 e 255/68, registraram-se no órgão competente do MEC como professores de Educação Musical. Poderiam, se quizessem, ter ingressado no próprio Curso de Educação Musical, aproveitando os créditos cumpridos no curso de origem, na forma autorizada pelo Parecer n° 1.895/75. Não o fizeram, porem, e também não procuraram a partir do ano de 1969 realizar o curso já agora denominado Licenciatura em Música, ou a partir de 1973 o de Licenciatura Artística, Habilitação em Música, sempre aproveitados os créditos anteriormente cumpridos. E pretendem agora que este Conselho Federal de Educação declare que aqueles estudos iniciais, representados pelo Curso de Formação de Professores de Canto Orfeônico, sejam tidos como de licenciatura *plena*.

Entendemos que essa pretensão não seja passível de atendimento,

Realmente, o fato de se encontrarem as postulantes *registradas* como professores de Educação Musical, e a circunstância de poder esse *registro* ser tido como equivalente ao re

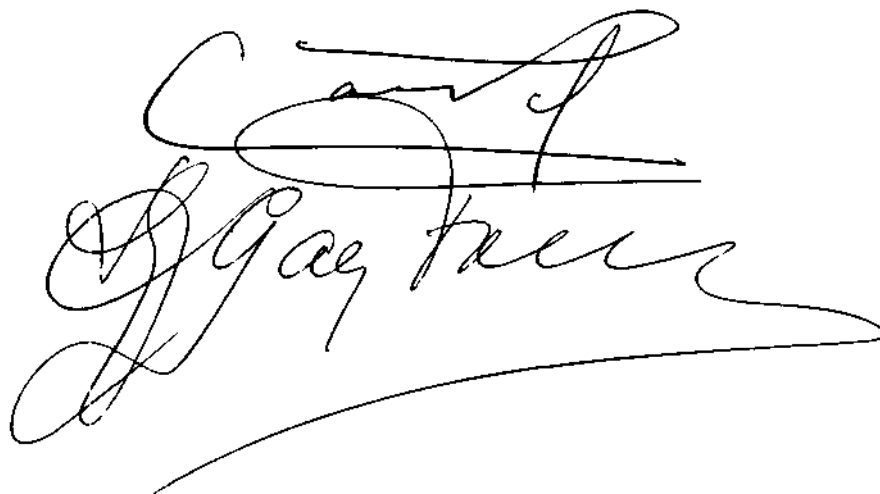
servado para o Licenciado em Música (como, alias, ficou esclarecido no Parecer n° 2.936/75, de que fomos Relatora, publicado *in* Documenta 177/353) não nos levam a concluir que o curso de Professor de Canto Orfeônico pudesse, em si mesmo, ser tido como uma Licenciatura Plena. Pois ainda que se admitisse, apenas para argumentar, que ele correspondesse a uma licenciatura (e já ficou claro a fls. 2 que ele melhor se enquadraria entre os cursos pós-secundários, a semelhança dos pós-normais), o certo é que jamais se poderia dizer que fosse de duração *plena*, pois não existem entre nos licenciaturas plenas que se desenvolvam em apenas dois anos.

Devem, assim, s.m.j., ser indeferidos os pedidos formulados pelas professoras Ofélia Orrico Ribeiro e Leyda Lavigne Vasconcelos.

A C.L.N aprova o voto da Relatora

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1981

Esther de Figueiredo Ferraz
ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ - Relatora

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the name of the signatory, Esther de Figueiredo Ferraz. The signature is written in a cursive, flowing style with a long horizontal stroke at the end.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão I plena, nesta cata, acolhendo os Processos n°s 1348/80 e 1349 s da Câmara de Legislação e Normas, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, no sentido de indeferir o pedido de Ofélia Orrico Ribeiro e Leyda Lavigne Vasconcelos de reconhecer o curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico como correspondente à Licenciatura Plena.



Sala Barretto Filho,
em Brasília, DF., em 27 de janeiro de 1981

JOS/mo.:. .

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)